

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

BARUERI (SP)

MATRÍCULA

29805

FOLHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Oficial, *Supo* -

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, consistente no LOTE Nº 01, DA QUADRA "L", do loteamento denominado PORTAL DA SERRA, no distrito e município de Santana de Parnaíba, nesta comarca com a área total de 2.000,00 metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente para a RUA SEIS; de quem da frente olha para o terreno, pelo lado direito mede 50,00 metros e confronta com o lote nº 02, da mesma quadra; pelo lado esquerdo mede 50,00 metros; e, finalmente nos fundos mede 40,00 metros, e confronta nestas duas ultimas linhas, com área destinada ao sistema de Lazer I. CADASTRO Nº 15.384.- **PROPRIETÁRIOS:** OMAR ALENCAR XAVIER, RG. 459.246-SP e sua mulher IADVIGA ANNA NEKRASUS XAVIER, RG. 12.589.633, brasileiros, ele bancário, ela do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, inscritos no CPF. nº 066.711.958/00, residentes na Rodovia Castelo Branco, Km. 38,5, em Santana de Parnaíba, nesta comarca. **TÍTULO ANTERIOR:** Registro nº 01, da Matrícula nº 2.680, deste Cartório Barueri, 12 de janeiro de 1982. O Escrevente, *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). O Oficial: *Supo* -

R.01/29.805- Barueri, 12 de janeiro de 1982. Pela escritura pública lavrada aos 11/12/1981, as fls. 096, do livro nº 101, no 1º Cartório de Notas local, os proprietários supra referidos e qualificados, **TRANSMITIRAM** a título de venda e compra, o imóvel objeto desta matrícula, a HELIO LUCO JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, RG. 6.881.081 e CIC. sob nº 014.596.898/79, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com SUMAYA CHAHINE LUCO, residente e domiciliado à rua Dr. Homem de Mello, 697, aptº. 5153, na Capital, pelo preço ajustado de \$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), sem condições especiais. O Escrevente, *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). O Oficial, *Supo* -

Av.02/29.805, em 22 de dezembro de 2.008.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para consignar: a) que o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, o R.01 feito em 13/08/1.976, na matrícula nº. 2.680 (estando o loteamento registrado sob nº. 03, em 31/03/1.981, na citada matrícula), deste Registro de Imóveis; e, b) que no loteamento denominado "PORTAL DA SERRA", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo de loteamento.

(Continua no verso)

MATRÍCULA

29805

FOLHA

001

VERSO

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.03/29.805, em 22 de dezembro de 2.008.

Pela Certidão datada de 05 de novembro de 2.008, expedida pelo Escrivão Diretor da 34ª Vara do Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 00.2007.252083-8), movida pelo **BANCO ABC BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 28.195.667/0001-06, contra a empresa, **ASFALTOS CONTINENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.522.745/0001-59; **HELIO LUCO JUNIOR**; e sua mulher **SUMAYA CHAHINE LUCO**, CPF/MF. nº 927.158.778-20; já qualificados, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade dos co-executados, **Helio Luco Junior**, e sua mulher **Sumaya Chahine Luco**, já qualificados, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$83.580,16, o valor da causa, atualizado em novembro de 2.007, tendo sido nomeado fiel depositário, **HELIO LUCO JUNIOR**; e sua mulher **SUMAYA CHAHINE LUCO**, já qualificados. Foi penhorado também para presente garantia, uma terça parte ideal (1/3) do imóvel matriculado sob nº 6.909 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, deste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 280.312

Rolo 5.165

Av.04/29.805, em 21 de outubro de 2.015.

Pela Certidão Judicial datada de 19 de outubro de 2015 (protocolo de penhora online: PH0000104513), emitida de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pela Escrivã/Diretora do D. Juízo da Vara do Trabalho do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 1002342-95.2014.5.02.0421), movida por **ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA LUCAS**, CPF/MF. nº 034.696.349-47, contra **HÉLIO LUCO JÚNIOR**, CPF/MF. nº 014.596.898-79, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade de **Hélio Luco Junior** casado com **Sumaya Chahine Luco**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 12 de fevereiro de 2015, **foi PENHORADO**, sendo de R\$59.703,36, o valor

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
29.805

FICHA
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri,

21 de outubro de 2015.

da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o próprio executado, **HÉLIO LUCO JÚNIOR**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,

Lutz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 398.845

Rolo 6.819

Av.05/29.805, em 08 de abril de 2.016.

Pela Certidão Judicial datada de 31 de março de 2016 (protocolo de penhora online: PH000119283), emitida de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pela Escrivã/Diretora do Juízo de Direito do 29º Ofício Cível da Central do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0219540-03.2007.8.26.0100), movida pelo HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, CNPJ/MF. nº 01.701.201/0001-89, contra HELIO LUCO JÚNIOR, CPF/MF. nº 014.596.898-79; **HELIO LUCO**, CPF/MF. nº 023.746.768-20; e, **ASFALTOS CONTINENTAL LTDA - ME**, CNPJ/MF. nº 45.522.745/0001-59, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que a metade ideal 1/2 ou seja, 50% do imóvel matriculado, de propriedade do coexecutado, **HELIO LUCO JÚNIOR**, já qualificado, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 25 de novembro de 2015, foi PENHORADA (juntamente com o imóvel da matrícula nº 108.260, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Capital), sendo de R\$119.754,79, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o próprio coexecutado, **HELIO LUCO JÚNIOR**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,

Lutz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 406.814

Rolo 6.930

Av.06/29.805, em 13 de Dezembro de 2.016.

Pela Certidão Judicial datada de 17 de novembro de 2.016 (protocolo de penhora online: PH000144977), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora do 29º Ofício Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0219538-33.2007.8.26.0100), movida pelo **HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MULTIPLO**, CNPJ/MF. nº 01.701.201/0001-89, contra HELIO LUCO JÚNIOR, CPF/MF. nº 014.596.898-79, **HELIO LUCO**, CPF/MF. nº 023.746.768-20; e, **ASFALTOS CONTINENTAL LTDA – ME**, CNPJ/MF. nº 45.522.745/0001-59, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado (juntamente com o imóvel
(Continua no verso)

MATRÍCULA
29.805

FICHA
002

VERSO

matriculado sob nº 108.260 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, de propriedade do co-executado, **Helio Luco Junior**, casado com **Sumaya Chahine Luco**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 10 de março de 2.016, **foi PENHORADO**, sendo de R\$197.466,64, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o próprio co-executado, **HELIO LUCO JÚNIOR**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,



Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 418.181

Rolo 7.098